



LEI Nº 9.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Da nova redação a Artigos da Lei Municipal nº 8.696, de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, incorporando a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e Aprova o Plano Municipal de Cultura para o decênio 2024 a 2033.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Da nova Redação aos Artigos 43, 44, 47 e 50 da Lei Municipal nº 8.696, de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 43. ...

§ 1º. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:

I - Orçamento Público destinado à cultura, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

III - outros que venham a ser criados.

§ 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas, nesta Lei." (NR)

"Art. 44. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento, das políticas públicas de cultura, no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, constituído pelas seguintes receitas e recursos:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - transferências federais ou estaduais destinados a programas, projetos e ações culturais;

III - contribuições de mantenedores e patrocinadores;

IV - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão, permissão ou autorização onerosa de bens municipais culturais e o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural dos equipamentos municipais;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente, além de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

VI - resultado das aplicações financeiras;

VII - doações previstas em editais de incentivo à cultura;

VIII - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas:

IX - recursos oriundos de leis de Incentivo;

7





X - outras receitas ou recursos legalmente incorporáveis que vierem a ser destinados." (NR)

"Art. 47. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para o apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos. " (NR)

"Art. 50. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultural - FMC" (NR)

Art. 2º Nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 8.696, de 2021, fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, para o decênio 2024 a 2033, na forma do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito. 14 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina

Secretário de Administração e Gestão

OP N°221/2023/DD